DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10544/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/337/2017
PROTOCOLO	: 1775656
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - PGJ
RESPONSÁVEL	: NILZA GOMES DA SILVA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: SÔNIA MARA SOUZA DE OLIVEIRA (cônjuge)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO

RELATÓRIO

Trata-se o processo de concessão de pensão por morte concedida a beneficiária Sônia Mara Souza de Oliveira, na condição de cônjuge do ex-servidor Francisco Pinho de Oliveira Netto**,** lotado à época no Ministério Público Estadual.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (peça 8), e o Ministério Público de Contas, por meio do seu parecer (peça 9), manifestaram-se pelo não registro da concessão da pensão em virtude da desconformidade da fixação dos proventos.

Visando a necessária instrução, procedeu-se à intimação (peça 11) do Sr. Paulo Cezar dos Passos (Procurador-Geral de Justiça Adjunto) que apresentou defesa (peça 15) elucidando as controvérsias, sanando o impeditivo do registro da pensão.

Os autos retornaram ao crivo da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (peça 17) e do Ministério Público de Contas (peça 18), que retificaram suas análises e opinaram pelo registro da presente pensão por morte.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Examinados os autos, constata-se que a pensão por morte concedida a beneficiária Sônia Mara Souza de Oliveira, na condição de cônjuge do ex-servidor Francisco Pinho de Oliveira Netto, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A pensão foi concedida regularmente com fundamento nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do artigo 44, I, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005. O ato concedido fora deferido por meio da Portaria nº 3506/2016, publicada no Diário Oficial do Ministério Público nº 1413, de 07 de dezembro de 2016, fls. 17/18.

Nota-se que o prazo estabelecido na Instrução Normativa n.º 38/2012 foi devidamente cumprido pelo responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	**Data**
Publicação	07/12/2016
Prazo para remessa	06/12/2017
Remessa	31/07/2017

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - REGISTRAR a aposentadoria por morte, concedida pelo Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul – Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ, à **Sônia Mara Souza de Oliveira**, portadora do CPF sob o nº 365.386.631-68, conforme Portaria nº 3506/2016, publicada no Diário Oficial do Ministério Público nº 1413, de 07 de dezembro de 2016, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/20;

II - INTIMAR o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias e registros de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITCE/MS.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

ASS